

Plano de Urbanização do Cabroeiro

Ponderação dos pareceres à proposta de plano na sequência da conferência procedimental de 27 de maio 2021

O presente documento procede à ponderação dos pareceres recebidos pela Câmara Municipal na sequência da realização da conferência procedimental do Plano de Urbanização do Cabroeiro, com vista à verificação da necessidade de concertação em acordo com o Artigo 87º do RJGT.

1. CCDR-C

A CCDR-C emitiu parecer favorável condicionado, referindo que a proposta de plano não dá cumprimento a normas legais e regulamentares em 5 aspetos, assim como no que respeita à devida publicação e publicitação da deliberação de não caducidade do procedimento.

O parecer da CCDR-C é emitido na sequência de um outro, datado de fevereiro de 2021, o qual foi já objeto de ponderação pela Câmara Municipal, tendo a proposta de plano submetida a conferência procedimental sido objeto de alterações com vista a acolher ou a fundamentar as suas propostas em acordo com o referido nesse parecer.

No quadro seguinte procede-se à ponderação do parecer da CCDR-C de maio de 2021, indicando:

- Na 1ª coluna, a identificação da observação da CCDR-C, assim como, quando aplicável, a referência feita no parecer de fevereiro;
- Na 2ª coluna, a ponderação feita, indicando, quando aplicável, a sua integração na proposta de plano submetida a conferência procedimental;
- Na 3ª coluna, a decisão quanto ao acolhimento na versão a submeter a discussão pública;
- A negrito, as questões que a CCDR considera serem de incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, em acordo com o referido no ponto 4 do parecer de maio de 2021.

12

Observação	Ponderação	Proposta
2.4 Regulamento		
Artigo 5.º (referida ao parecer de fevereiro)	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada fundamentação para a utilização de conceitos não incluídos no Decreto-Regulamentar – cf. Relatório, Capítulo IV.1.1: <i>«O Plano de Urbanização propõe, para além dos conceitos estabelecidos no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, outros conceitos que se revelam necessários ou relevantes para as normas regulamentares propostas. Em particular, a definição de “Superfície bruta de construção”, sempre que há necessidade de estabelecer critérios de edificabilidade através de índice, bem como outros parâmetros diretamente relacionados com a edificabilidade admitida, torna-se</i>	Sem alteração.

Observação	Ponderação	Proposta
	<i>bastante útil tendo em conta que, em relação ao conceito de “Área de construção do edifício” definido no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, são excluídas as varandas, alpendres e galerias exteriores, de forma a não condicionar soluções de arquitetura por força da maximização do índice para área “vendável” em termos de promoção imobiliária, assim como um conjunto de áreas necessárias e indispensáveis à edificação, como sejam o estacionamento e áreas técnicas. Relativamente à cedência média, esta reflete a “área de cedência média” definida no Artigo 182º do RJIGT, apenas indexada à edificabilidade admitida por uma questão operativa.»</i>	
Título III (referida ao parecer de fevereiro)	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada fundamentação das opções da proposta – cf. Relatório, Capítulo IV.1.2. Relativamente à utilização da fórmula “pode a Câmara Municipal”, foram retiradas todas as menções, com exceção da alínea a) do n.º 2 do Artigo 31º, em que se trata de uma faculdade a que a CM pode recorrer caso seja necessário nas situações referidas no próprio Artigo, no n.º 3 do Artigo 47º, em que se admite a possibilidade de alteração dos limites das SUOPG. Relativamente à questão levantada ao Artigo 29º, considera-se que a redação deverá ser alterada, retirando a expressão “para cada caso concreto”.	Alterar a redação do n.º 3 do Artigo 29º: «As regras de edificabilidade respeitantes à construção de novos edifícios devem ter presente a correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter, nomeadamente no respeito pela média da altura das fachadas dos edifícios da frente urbana respetiva e da confrontante e no estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público.» Alterar a redação do ponto do relatório relativo às Áreas de matriz rural.
Artigo 15.º (referida ao parecer de fevereiro)	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada fundamentação das opções da proposta – cf. Relatório, Capítulo IV.1.1: «Nos conceitos propostos define-se também “usos compatíveis” como os usos que, não se articulando necessariamente com os dominantes, podem conviver com estes mediante o cumprimento de determinados requisitos que garantam essa compatibilização. Estes requisitos estão definidos mais à frente em artigo próprio do regulamento.»	Sem alteração.
Artigo 16.º, 1	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada fundamentação das opções da proposta no Relatório, Capítulo IV.4: «Relativamente ao estacionamento, é de referir que o estabelecimento dos parâmetros é competência do plano territorial aplicável, aplicando-se os valores constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, apenas no caso daqueles não terem disposições sobre o assunto. Refira-se, ainda, que a aplicação dos parâmetros da Portaria se tem revelado excessiva, em particular tendo em conta a transição pretendida para os modos de mobilidade suave. Para a área do Plano de Urbanização, são propostos os seguintes parâmetros de dimensionamento para o estacionamento, apresentando a respetiva fundamentação: [segue o quadro com os valores e respetiva fundamentação]»	Sem alteração.

Observação	Ponderação	Proposta
Artigo 18.º, 1 e 2 (referida ao parecer de fevereiro)	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada fundamentação das opções da proposta no Relatório, Capítulo IV.4: <i>«Consideraram-se, para os arruamentos propostos para os quais não existe projeto de execução, representados a traço interrompido na Planta de Zonamento – Qualificação do Solo, áreas de proteção funcional com o objetivo de não ser posta em causa a sua execução. Estas áreas correspondem a uma faixa de proteção non-aedificandi de 25 metros para cada lado dos limites daqueles arruamentos e vigoram apenas até à aprovação do respetivo projeto de execução ou enquanto estiver em vigor a reserva de solo determinada pelo Plano, que é de cinco anos, não se confundindo com as faixas non-aedificandi determinadas pela Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto.»</i> Adicionalmente, alterou-se a Planta de Zonamento para incluir a categoria de solo nas vias propostas (indicadas a traço interrompido) assim como foi criada uma categoria de solo a que correspondem os arruamentos existentes.	Sem alteração.
Artigo 18.º, 3 (referida ao parecer de fevereiro)	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi alterada a redação: <i>«3 - Estas áreas vigoram enquanto não estiver aprovado o projeto de execução respetivo e durante o período em que vigorar a reserva de solo de acordo com o Artigo 46.º - Reservas de solo»</i>	Sem alteração.
Artigo 26.º	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada fundamentação das opções da proposta no Relatório, Capítulo IV.1.3: <i>«Relativamente a este ponto, é de referir que o estabelecimento dos parâmetros de dimensionamento de áreas de cedência para áreas verdes, equipamentos e infraestruturas, a efetuar no âmbito de operações de loteamento, é competência do plano territorial aplicável, aplicando-se os valores constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, apenas no caso daqueles não terem disposições sobre o assunto. O Plano de Urbanização considera já valores para a cedência, muito embora deixe em aberto a possibilidade de, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal em curso, estes virem a ser revistos. Estabelecendo uma comparação, ainda que apenas para efeito de fundamentação, com os valores determinados pela Portaria acima referida, verifica-se que para os usos industriais existe uma redução de cerca de 10% e para os restantes usos de cerca de 20%. Ora, sabendo-se que a Portaria estabelece os valores médios para a totalidade do país, considera-se que na situação da Guarda e, em particular, da área integrada no Plano de Urbanização, os valores estabelecidos por este têm em conta a especificidade do local, quer ao nível da desnecessidade de criação de áreas para equipamento, quer ao nível da existência de uma grande área de solo rústico no interior do Plano, área essa disponível, em grande parte, para usufruto da população através dos percursos de mobilidade suave.»</i>	Sem alteração.
Artigo 29.º (referida ao parecer de fevereiro)	Ver ponto relativo ao Título III.	Ver ponto relativo ao Título III.
Artigo 32.º	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada	Sem alteração.

Observação	Ponderação	Proposta
	<p>fundamentação das opções da proposta no Relatório, Capítulo IV.3.2, no ponto relativo aos espaços de atividades económicas: «<i>Outros usos, como armazenagem e logística, não se consideram como dominantes, uma vez que não têm a mesma criação de mais valias em termos de emprego como os anteriores.</i>»</p> <p>De qualquer forma, como refere o parecer da CCDR, trata-se de uma opção municipal.</p>	
Artigo 40.º Antigo Artigo 38.º	<p>Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi alterada a redação e a Planta de Zonamento – Estrutura Ecológica para Planta de Zonamento – Salvaguardas, com o zonamento acústico. Verificando-se que a informação disponibilizada pela equipa de ruído não se encontra atualizada, irá proceder-se à verificação e correção das omissões encontradas.</p>	<p>Alterar a redação do Artigo: « 1-Toda a área do plano incluída em solo urbano é considerada como zona mista em termos de ruído, à exceção das áreas afetadas aos estabelecimentos de saúde, de ensino e centros de dia ou lares de 3ª idade, que são consideradas como zonas sensíveis, e das áreas integradas em “Espaço de Atividades Económicas”, que não têm classificação acústica.</p> <p>2-As operações urbanísticas a realizar devem respeitar os limites de exposição estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído para as zonas mistas e zonas sensíveis.</p> <p>3-São identificadas zonas de conflito, correspondentes às áreas onde o ruído exterior ultrapassa os limites de exposição estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, e cuja disciplina fica condicionada ao cumprimento do plano municipal de redução de ruído.»</p> <p>Incluir zonas de conflito na Planta de Salvaguardas. Incluir ponto no relatório relativo ao Ruído.</p>
Artigo 44.º Antigo Artigo 42.º (referida ao parecer de fevereiro)	<p>Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada fundamentação no Relatório, Capítulo VI: «<i>exceto quando se revelar impossível, no caso de a área em causa corresponder a um único proprietário, caso em que se trata de uma operação de loteamento.</i>»</p> <p>Os normativos aplicáveis nas situações de exceção em relação à obrigatoriedade de execução sistemática são os relativos às categorias de solo em que as áreas se integram, como aliás acontece nas situações de execução sistemática.</p>	Sem alteração.
Artigo 46.º Antigo Artigo 44.º	<p>Considera-se que deverá ser considerado o prazo de 8 anos, ajustado à programação do plano.</p>	<p>Alterar a redação do n.º 1: «As áreas identificadas como equipamentos propostos e as afetadas a arruamentos propostos na Planta de</p>

Observação	Ponderação	Proposta
(referida ao parecer de fevereiro)		<i>Zonamento – Qualificação do Solo constituem reservas de solo instituídas pelo Plano, as quais vigoram pelo período de oito anos a partir da data da entrada em vigor deste.»</i>
Artigo 48.º Antigo Artigo 46.º (referida ao parecer de fevereiro)	Ver ponto anterior.	Ver ponto anterior.
Artigo 50.º (p.9) Antigo Artigo 48º	O parecer de fevereiro não fazia qualquer observação a este Artigo que não teve qualquer alteração na proposta submetida a conferência procedimental. Considera-se que a redação permite estabelecer os princípios de equidade entre proprietários no âmbito de unidades de execução. A não consideração de mecanismos de perequação “global” está fundamentada no Relatório, Capítulo V: «Mas neste contexto, em que o Plano de Urbanização do Cabroeiro abarca apenas uma parte do território da cidade, não deve ser este plano a proceder à redistribuição das mais-valias que o mesmo cria, devendo os critérios para essa redistribuição serem definidos a nível global, isto é, pelo Plano Diretor Municipal, que se encontra presentemente em revisão. Tal deve acontecer quer em relação à redistribuição das mais-valias, quer em relação aos encargos gerais, nomeadamente à cedência média e aos encargos com as infraestruturas de abastecimento e drenagem de carácter geral, incluindo as vias, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos perequativos e na redistribuição de mais-valias entre os proprietários no âmbito de unidades de execução, em acordo com o estabelecido no Artigo 172º do RJIGT.»	Sem alteração.
Artigo 51.º (p.9) Antigo Artigo 49º	O parecer de fevereiro não fazia qualquer observação a este Artigo que não teve qualquer alteração na proposta submetida a conferência procedimental. A inclusão de um artigo relativo à avaliação do solo começa a ser prática corrente no ciclo de planeamento instituída pela LBGPPSOTU (vide PDM de Espinho, PDM de Matosinhos, PU de Abrantes, proposta de PDM do Porto) , suportado pelo facto desta lei estabelecer, pela primeira vez que a avaliação do solo «tem por objeto a determinação: a) <u>Do valor fundiário para efeitos de execução dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, na ausência de acordo entre os interessados;</u> b) <u>Do preço a pagar ao proprietário na expropriação por utilidade pública e na venda ou no arrendamento forçados, nos termos da lei;</u> c) <u>Do valor do imóvel para efeitos fiscais.</u>» (Cf. N.º 2 do Artigo 67º da LBGPPSOTU). A redação proposta tem como fundamentação o n.º 2 do Artigo 71 da LBGPPSOTU.	Sem alteração.
Artigo 53.º Antigo Artigo 51.º (referida ao parecer de fevereiro)	A inclusão específica das normas do PDM que o PU altera ou revoga decorreu no parecer da CCDR de fevereiro, que dizia « <i>O PU deve é indicar claramente as normas do PDM que altera ou revoga</i> ». No entanto, considera-se que a redação agora proposta é mais equilibrada.	Alterar a redação do n.º 3: « <i>3-As disposições do presente Plano prevalecem sobre quaisquer disposições do Plano Diretor Municipal da Guarda, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/94, de 20 de</i>

Observação	Ponderação	Proposta
		julho, e alterado pela Declaração n.º 275/2002, de 4 de setembro, e pela Declaração n.º 351/2002, de 19 de novembro.»
2.5. Planta de Zonamento (p. 10 e 11)	<ul style="list-style-type: none"> • A categoria de “Espaço agrícola” é subdividida em duas subcategorias, como fundamentado no Relatório, Capítulo IV.3.2, no ponto relativo aos espaços de agrícolas. A delimitação da RAN foi efetuada pela entidade da tutela. • Não se considera adequada a utilização do termo “a estruturar” quando o que está em causa é a criação de áreas verdes de utilização coletiva ou equipamentos em espaços muito bem definidos, e até consolidados. Daí a opção pelo termo “proposto” nestas situações. • A delimitação das SUOPG (assim designadas dado que o PU, ele mesmo, constitui uma UOPG do PDM), tem um propósito exclusivamente de programação da respetiva execução, pelo que apenas são apresentadas, no relatório, no ponto relativo a este tema. • A SUOPG3, apesar de se encontrar parcialmente infraestruturadas e ocupada, será objeto de expansão em relação à área atualmente ocupada, expansão essa que deve obedecer a uma execução sistemática por serem necessárias infraestruturas gerais. • A questão relativa à alteração da classificação do solo em relação ao PDM é respondida no ponto relativo ao relatório. • A Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) abrange totalmente os “Espaços Florestais de Uso Múltiplo” e os “Espaços Agrícolas de Salvaguarda”. Os “Espaços Agrícolas de Produção” foram abrangidos parcialmente pela EEF, por se considerar que o território desta categoria não apresenta os mesmos valores/potencialidades ecológicas que os restantes. Assim, esta categoria foi abrangida parcialmente, de modo a garantir, apenas, a continuidade dos fluxos e sistemas ecológicos. • Verificou-se que a referida “Área verde de utilização coletiva” não foi retirada na Planta de Salvaguardas (1.2) e na Planta de Mobilidade Suave (8), por lapso. • As zonas de conflito foram integradas na Planta de Salvaguardas (1.2) e mencionadas no Regulamento. • Ao “Espaço de atividade económica” referido foi retirada a classificação acústica, representada na Planta de Salvaguardas (1.2), ficando sem classificação devido ao seu uso. 	<p>Corrigir o lapso gráfico (delimitação das SUOPG).</p> <p>Incluir as zonas de conflito acústico na Planta de Salvaguardas</p> <p>Manter EEF.</p> <p>Retirar a “Área verde de utilização coletiva” referida na Planta de Salvaguardas (1.2) e na Planta de Mobilidade Suave (8).</p> <p>Integrar as Zonas de Conflito, provenientes do Mapa de Ruído, tanto na Planta de Salvaguardas (1.2) como no Regulamento.</p> <p>Retificar o Zonamento acústico.</p>
2.6. Planta de Condicionantes		Eliminar a informação relativa a condicionantes fora da área do PU
2.7. Relatório	<p>Relativamente à fundamentação da alteração da classificação de solo, a qual não tinha sido objeto de qualquer referência no parecer da CCDR de fevereiro de 2021, há duas questões a referir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não existe uma alteração de classificação do solo em relação ao PDM em vigor, mas sim uma classificação <i>ex novo</i>; • A classificação do solo como urbano atende a dois critérios: a infraestruturização das áreas classificadas como tal (verificada na planta de infraestruturas como infraestruturas existentes) e a programação, no horizonte do plano, das áreas que não possuem ainda infraestruturas, as quais estão devidamente programadas através das SUOPG. 	Introduzir ponto no relatório relativo à classificação do solo.

Observação	Ponderação	Proposta
2.8. Programa de execução	As vias referidas no parecer são vias de carácter local cuja concretização será realizada no âmbito das operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares.	Sem alteração.
2.9. Sistema de execução e Modelo de distribuição de benefícios e encargos	Não foram identificados os valores de edificabilidade média e cedência média, mas o Regulamento tem os pressupostos relativos ao seu cálculo. Apenas não se considera a parametrização de mais-valias, que é remetida para o PDM, tendo em conta que esta é uma matéria que deve ser definida no âmbito da cidade, e não de apenas parte desta, sob pena de se estar a penalizar uma parte da cidade em relação à restante. Ver justificação acima relativa ao Artigo 50º do Regulamento.	Sem alteração.
2.10. Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira	O relatório já refere que algumas das ações, muito embora sejam de responsabilidade municipal, ultrapassam o âmbito deste, não tendo sido consideradas para efeitos da fundamentação da sustentabilidade económico-financeira: <i>«No quadro seguinte, listam-se as ações de iniciativa municipal (e cujo encargo recai exclusivamente nesta entidade) que, estando previstas no Plano de Urbanização, se considera que fazem parte do âmbito deste, isto é, são propostas deste e indispensáveis ao cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a ações que, estando localizadas na área do Plano, extravasam em termos de influência a área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»</i>	Sem alteração.
2.12. Avaliação Ambiental Estratégica	<ul style="list-style-type: none"> O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o “solo rural associado aos vales”. A referência aos “dados 2021” significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano. Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior. 	Manter. Clarificar no ponto correspondente. Acrescentar.
2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes. A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de âmbito municipal, a qual deve também fazer parte do relatório. Relativamente à discrepância entre o modelo territorial e a planta da rede viária, remete-se para o relatório da proposta (Capítulo IV.2): <i>«De referir que o modelo territorial é uma fase intermédia de elaboração do Plano, pelo que algumas das referências conceptuais que aqui estão plasmadas acabaram por evoluir, em termos de designação e de detalhe, ao longo da proposta.»</i>	Completar a informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.

Observação	Ponderação	Proposta
2.16. Plantas de Infraestruturas, de Rede Viária e Mobilidade Suave	Verificou-se que algumas tramas se encontram sobrepostas à informação da cartografia base, na Planta de Mobilidade Suave (8), por lapso.	Retificar.
2.17. Mapa de Ruído/ Relatório de ensaios e medições acústicas	Onde se menciona “zonas de conflito identificadas, que afetam 75 recetores sensíveis” (pág. 17 do Parecer da CCDRC), deve-se ler recetores mistos.	
2.18 Ficha de dados estatísticos	A discrepância dos valores justifica-se pela adição das ruas arborizadas no cálculo da “Estrutura ecológica em Solo Urbano”, enquanto no cálculo dos “Espaços Verdes em Solo Urbano” só se consideraram os “Espaços Verdes de Utilização Coletiva” e os “Espaços Verdes de Enquadramento”. Posto isto, aos 10,19 ha adicionou-se 16,65 km de ruas arborizadas (propostas e existentes), sendo estimada uma largura de 7 metros para as ruas arborizadas enquanto Corredores Verdes, dando origem ao valor em diferença, designadamente 11,66 hectares. De referir, que se considerou 7 metros por ser a largura padrão de um arruamento com dois sentidos.	Manter.
3. Conformidade com os programas territoriais existentes	Na sequência do parecer da CCDD de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental o capítulo do relatório relativo a este ponto foi completado com a verificação da compatibilidade e as alterações ao PDM (sublinhe-se, um PDM de 1ª geração) que o PU altera, pelo que se considera que a justificação para a desconformidade é suficiente. É referida a necessidade de proceder a uma alteração por adaptação do PDM; no entanto, isto será sempre um procedimento subsequente à publicação do PU.	Alterar a menção à revogação das disposições no relatório.

2. ULS Guarda

A ULS Guarda emitiu parecer favorável com algumas recomendações, ponderadas no quadro seguinte:

Observação	Ponderação	Proposta
Definição de indicadores relativos à emissão de poluentes atmosféricos e níveis de ruído incomodativo	Estes indicadores foram integrados no Relatório Ambiental, no Critério de Avaliação "Qualidade Ambiental", nomeadamente nos Objetivos de Sustentabilidade: "Promover uma gestão adequada da qualidade do ar" e "Assegurar níveis de ruído compatíveis com o ambiente acústico saudável".	Sem alteração.
Estratégias de gestão e avaliação dos impactes sobre a saúde humana relacionada com o FCD “Qualidade Ambiental” e “Desenvolvimento socioeconómico”	A avaliação dos impactes é especificada no ponto "V.4.1. Qualidade Ambiental" do Relatório Ambiental (RA) e as estratégias de gestão estão refletidas no ponto "VI.2. Recomendações para o Seguimento e Gestão" do RA. É, também, apresentado no ponto VII. do RA o "Programa de Gestão e Monitorização Ambiental" que integra a matéria referida.	Sem alteração.

3. APA/ARHN

A APA/ARHN emitiu parecer favorável com algumas recomendações, ponderadas no quadro seguinte:

Observação	Ponderação	Proposta
Substituição da expressão “recursos hidrológicos” por “recursos hídricos” nos Artigos 36º e 37º	Os Artigos em causa são agora os 38º e 39º.	Acolher integralmente.
Alterar a redação da alínea c) do n.º 3 do Artigo 36º	O Artigo em causa é agora o 38º.	Acolher integralmente.
Alterar a redação da alínea a) do n.º 3 do Artigo 37º	O Artigo em causa é agora o 39º.	Acolher integralmente.

4. DGT

A DGT emitiu parecer favorável.

5. DRAPC

A DRAPC emitiu parecer favorável solicitando esclarecimento sobre uma questão de ordenamento, de competência municipal.

Observação	Ponderação	Proposta
Justificação da divisão dos Espaços Agrícolas em duas subcategorias	A justificação integra o Relatório, Capítulo IV.3.1, no ponto relativo aos espaços agrícolas: <i>«Subdividem-se em espaços agrícolas de salvaguarda, principalmente ocupados por atividades de pastorícia ou culturas extensivas, e espaços agrícolas de produção, que integram as áreas predominantemente ocupadas por produção hortícola em pequena escala. De referir que esta subdivisão, em termos de zonamento, não se relaciona com a integração ou não em Reserva Agrícola Nacional, mas com um cariz diferenciado que apresentam já e que o Plano pretende manter e potenciar. Os espaços agrícolas de salvaguarda apresentam um cariz rural vernacular, protagonizado por muros de pedra seca, casas agrícolas de pedra, socalcos de pedra, entre outras estruturas, sendo o espaço estruturado por quintas de dimensão significativa, enquanto os de produção apresentam um cariz rural moderno, protagonizado por estruturas de apoio em materiais modernos, muitas vezes com pouco valor paisagístico, sendo o espaço estruturado por terrenos em minifúndio.»</i>	Sem alteração.

6. ICNF

O ICNF emitiu parecer favorável.